

LEI (Nº 713/2023)



*Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL Nº 713/2023

De 01 de junho de 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 079/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 079/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – atender às necessidades da área da saúde pública, especificamente relativas aos programas ou convênios oriundos dos Governos Federal ou Estadual, caracterizados como temporários, de índole e natureza precária, que podem ser denunciados a qualquer tempo, implicando na ausência de repasse do incentivo financeiro pela União ou Estado ao Município de São Francisco do Conde.”.

Art. 2º. O inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 079/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – atender às necessidades do Município de São Francisco do Conde nos casos de substituição decorrentes da exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, licença sem vencimento, licença prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos cargos de magistério público municipal e, para atender às necessidades da área da política pública educacional,

Voluntária
Allan Abbehusen de Santos
Assessor Jurídico Municipal
OAB nº 11.422
M. 18.75.222



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

especificamente relativas aos programas ou convênios especiais oriundos dos Governos Federal ou Estadual, caracterizados como temporários, de índole e natureza precária, que podem ser denunciados a qualquer tempo, implicando na ausência de repasse do incentivo financeiro pela União ou Estado ao Município de São Francisco do Conde.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 079/2009 que não foram expressamente citadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 01 de junho de 2023.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

Allan Abdenago de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat 75.222